



LEI Nº 2101, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JAMBEIRO.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito do Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência no âmbito das escolas municipais da Educação Básica.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Jambéiro poderão adotar medidas de segurança para controle do acesso a suas dependências.

Parágrafo Único- Poderão ser utilizadas as seguintes medidas de segurança, entre outras, após consulta à comunidade escolar e a critério do gestor e da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Câmeras de vídeo com central nas Unidades Escolares;
- II – Instalação de botões de pânico;
- III – Detectores de metais;
- IV – Revista dos pertences em caso de suspeita;
- V – Contratação de seguranças e/ou vigilantes com atuação nos horários de funcionamento nas Unidades Escolares.

Artigo 3º - Serão constituídas redes locais de apoio especializado entre os órgãos públicos municipais de educação, assistência social e órgão de proteção à infância e à adolescência para prevenção e controle de violência no ambiente escolar, com as seguintes ações:

- I- Mapear e analisar casos de violência recorrentes no âmbito das escolas;
- II- Identificar as escolas com casos recorrentes de violência para atendimento prioritário por parte de equipe multiprofissional;
- III- Implantar nas escolas públicas municipais de educação básica a metodologia de mediação de conflitos, por meio de visitas de equipe multiprofissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600

- IV- Capacitar os profissionais da educação da rede municipal para diagnosticar e prevenir situações de conflito na comunidade escolar, disseminando as boas práticas para os demais;
- V- Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) no âmbito das escolas (Lei nº 13.663, de 2018);
- VI- Estabelecer ações destinadas a cultura de paz nas escolas (Lei nº 13.663, de 2018).
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 27 de Junho de 2023.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal